



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205
CEP 96.815-713
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427
E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 03, de 16 de novembro de 2015.

Estabelece normas para a Educação Infantil / Pré-Escola, e altera redação do Parecer CME nº 01/2008, no Sistema Municipal de Educação

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 5. 275/2007, e considerando:

- a Emenda Constitucional 59/2009, artigo 208;
- a Lei Federal nº 12.796/2013;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, meta 1;
- a Lei nº 7.315, de 23 de junho de 2015;

Resolve:

Art. 1º - A Educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) Educação Infantil - pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

Art. 2º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º - O atendimento educacional especializado é gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de

ensino.

§ 1º – Os alunos com deficiência matriculados na rede regular pública de ensino deverão ter atendimento especializado em salas de AEE em turno oposto, com professor especializado.

Art. 4º - Os currículos da educação infantil devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Art. 5º - A educação infantil – pré-escola será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

IV - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

V - expedição de Histórico Escolar e documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º– Fica alterada a redação do item do Parecer nº 01, 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os profissionais da educação infantil:

Para atuar na direção/coordenação de educação infantil, o profissional deverá ter formação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Educação Infantil,

Administração Escolar, Gestão Escolar, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Mestrado em Educação com ênfase na Educação Infantil.

Art. 7º – As turmas de pré-escola deverão ter, no máximo, 20 alunos.

Art. 8º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 9º – Para efetivar a matrícula na pré-escola, a criança deverá ter 4 anos de idade até o dia 31 de março.

Art. 10º – O Calendário Escolar será elaborado pela escola e aprovado pela comunidade escolar e mantenedora, seguindo a legislação.

Art. 11º - Fica revogada a Resolução CME nº 04, de 08 de novembro de 2010.

Art. 12º- Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano de 2016.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 16 de novembro de 2015.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME